



Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70040-020 Brasília-DF
pibid@capes.gov.br
<http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid>

Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid

Termo de compromisso do voluntário de iniciação à docência

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

Voluntário de iniciação à docência:

(Nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado à (endereço residencial), inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____; aluno (a) do curso de licenciatura _____, matrícula nº _____; voluntário de iniciação à docência do subprojeto (nome da licenciatura ou licenciaturas, em caso de interdisciplinar).

Instituição de Educação Superior – IES:

Instituto Federal do Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Reitoria, situado a Av. Jorge Dumar, 1703, Bairro Jardim América - Fortaleza/CE - CEP: 60410-426 - Fone: (85) 3401.2303, inscrito no CNPJ sob o nº 10.744.098/0001-45; representado por Reuber Saraiva da Santiago – Pró Reitor de Ensino;

Capex:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o voluntário Pibid de Iniciação à docência e a IES firmam termo de compromisso para a execução do projeto institucional Pibid (2018- IFCE), do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid, o qual é regulado e fomentado pela Capex. Este termo é regido pelos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010; e, ainda, nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

O voluntário Pibid declara ter ciência dos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010, e na Portaria CAPES nº 45, de 12 de março de 2018.

Cláusula segunda

O voluntário Pibid de iniciação à docência afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

I. ser brasileiro ou possuir visto permanente no Brasil;

II. estar regularmente matriculado no curso de licenciatura correspondente ao subprojeto do qual fará parte; em caso de subprojeto interdisciplinar, seu curso deve ser um dos que compõem o subprojeto;

III. estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV. ser selecionado pelo coordenador de área do subprojeto;



Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06
CEP 70040-020 Brasília-DF
pibid@capes.gov.br
<http://www.capes.gov.br/educacao-basica/capespibid>

Cláusula terceira

São deveres do voluntário Pibid de iniciação à docência:

- I. dedicar-se, no período de vigência do projeto, no mínimo 32 (trinta) horas mensais, às atividades do Pibid, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;
- II. executar o plano de atividades aprovado;
- III. desenvolver atividades em escola de educação básica da rede pública;
- IV. comunicar formalmente à coordenação de área qualquer afastamento ou o desligamento do projeto. Em caso de afastamento, deve ser apresentada justificativa acompanhada de documento comprobatório, se for o caso;
- V. participar de reuniões e eventos organizados pela coordenação de área, institucional e pelo professor supervisor;
- VI. apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os na IES onde estuda e na escola onde exerceu as atividades. A divulgação ocorrerá em eventos de iniciação à docência promovidos pela IES e em ambiente virtual do Pibid organizado pela Capes.

Cláusula quarta

Reservada para elaboração da IES.

Local e data,

Assinatura do voluntário

Assinatura da coordenação de área